

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 46/91 de 17 de Janeiro

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/84, de 3 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º É criado no quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Emprego e da Segurança So-

cial, constante do mapa 1 anexo à Portaria n.º 17/88, de 8 de Janeiro, um lugar de segundo-oficial.

2.º O referido lugar será extinto logo que vagar.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 13 de Dezembro de 1990.

A Secretária de Estado do Orçamento, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, *Jorge Hernâni de Almeida Seabra*.

Mapa anexo à Portaria n.º 46/91

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Remunerações
Pessoal administrativo ...	Administração de pessoal, financeira e patrimonial; assuntos gerais.	Oficial administrativo...	Segundo-oficial	(a) 1	(b)

(a) Lugar a extinguir logo que vagar.

(b) De acordo com o anexo n.º 1 do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

Portaria n.º 47/91 de 17 de Janeiro

Considerando a necessidade de promover a rápida integração de uma funcionária excedente do QEI do Ministério do Comércio e Turismo no organismo onde exerce actividade e satisfaz necessidades premetes de serviço;

Considerando o preconizado nesse sentido na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/84, de 3 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal do Secretariado Nacional de Reabilitação, alterado pela Portaria n.º 168/88, de

19 de Março, é aumentado com o lugar constante do mapa anexo ao presente diploma, que será extinto logo que vagar.

2.º Os encargos resultantes da presente portaria serão suportados pelo orçamento privativo do Secretariado Nacional de Reabilitação, onde têm cabimento.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 13 de Dezembro de 1990.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

MAPA ANEXO

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal administrativo	Administrativo	Oficial administrativo	Primeiro-oficial	(a) 1

(a) O lugar será extinto quando vagar.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Portaria n.º 48/91 de 17 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, regulamentado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro, estabeleceu o regime jurídico do controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição.

Considerando a necessidade de estabelecer a regulamentação específica a que deve obedecer o controlo metrológico das diferenciadoras ponderais automáticas de controlo e classificação;

Considerando a Directiva do Conselho n.º 78/1031/CEE, de 15 de Dezembro de 1978:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Indústria e Energia, que seja aprovado o Regulamento do Controlo Metrológico das Diferenciadoras Ponderais Automáticas de Controlo e de Classificação, anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Ministério da Indústria e Energia.

Assinada em 2 de Janeiro de 1991.

O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*.